



## **Lei nº 558/2014**

**DATA:** Em 21 de outubro de 2014.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2014, no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	<b>10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	<b>10.001 – Departamento Agropecuário</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>20.601.10012-054 – Manter o Departamento de Agropecuária</b>
ELEMENTO:	<b>3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>
FONTE DE RECURSOS	<b>773 – Convênio Estadual SEAB Microbacias</b>
VALOR:	<b>45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)</b>
FONTE DE RECURSOS	<b>775 – Convênio Estadual Apoio manejo do solo – Calcário</b>
VALOR:	<b>75.000,00 (setenta e cinco mil reais)</b>
ELEMENTO:	<b>3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
FONTE DE RECURSOS	<b>773 – Convênio Estadual SEAB Microbacias</b>
VALOR:	<b>20.000,00 (vinte mil reais)</b>
ELEMENTO:	<b>4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente</b>
FONTE DE RECURSOS	<b>773 – Convênio Estadual SEAB Microbacias</b>
VALOR:	<b>109.000,00 (vinte mil reais)</b>

**TOTAL:.....R\$ 249.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados:

I) O Excesso de arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

a) Termo de Convênio nº 565/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Fernandes Pinheiro, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), Fonte de Recursos **775 – Convênio Estadual Apoio manejo do solo – Calcário**, Conta de Receita nº **1.7.6.2.99.03.00.00 – Transf. Conv. Estadual apoio manejo do solo Calcário 775 – 2283**, bem como seus rendimentos financeiros estimados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), Conta de Receita nº **1.3.2.5.01.99.22.00 – Rem. dep. Banc. Conv Est Apoio Manejo solo Calc. 775 – 2283**;

b) Termo de Convênio nº 032/2014 - SEAB, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Fernandes Pinheiro, com vistas à implementação de ações inseridas no programa de gestão de solo e água em microbacias, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), Fonte de Recursos **773 – Convênio Estadual SEAB Microbacias**, Conta de Receita nº **1.7.6.2.99.02.00.00 – Transf. Convênio Est. SEAB microbacias 2801 – 773**, bem como seus rendimentos, estimados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Fonte de Receita nº **1.3.2.5.01.99.19.00 – Rem. Dep. Banc. Conv. Est. SEAB Microbacias 773 – 2801**.

**TOTAL DE RECURSOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 249.000,00**  
**TOTAL DE RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 249.000,00**

**Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal nº 522/2013 – Plano Plurianual 2014-2017 e Lei Municipal nº 513/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014.

**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**

Primeiro Secretário